




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 13/08/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O § 1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 19/08/25

Estância, 19 de agosto de 2025.

LEI Nº 2.480

DE 19 DE AGOSTO DE 2025.


José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância
Decreto nº 8.921/2025

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 35 E 36 DA LEI Nº 2.274, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DOS DIRETORES E REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Gestão das Unidades Escolares composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação e 02 (dois) representantes da

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143





Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

carreira do Magistério Público Municipal, indicados pela entidade representativa da categoria, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a gestão das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§1º. A Comissão de Acompanhamento especificada no “caput” deste artigo deverá realizar, semestralmente, avaliação do desempenho da gestão escolar com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, considerando também a avaliação da Assembleia Escolar.

§2º. Concluída a avaliação de desempenho da gestão da unidade de ensino, o Conselho Escolar deverá elaborar e apresentar à Comissão de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Redimensionamento da Gestão, visando a superação dos problemas detectados.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Comissão de Acompanhamento da Gestão das Unidades Escolares, criará instrumentos para avaliação da gestão de cada unidade de ensino.

Parágrafo Único. O acompanhamento semestral de desempenho escolar de que trata o “caput” deste artigo, considerará o desempenho da unidade de ensino em relação ao seu próprio desempenho anterior.

Art. 3º. O artigo 7º da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. Os Diretores das Unidades de Ensino, compreendido o segmento creche, da Rede Pública Municipal de Estância/SE devem ser nomeados pelo Prefeito, devendo ser escolhidos entre os profissionais do magistério integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público deste Município, mediante a participação do candidato em processo seletivo e eleitoral.

§1º. A seleção se dará a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I, do §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º. Poderá concorrer à função de Diretor de Unidade Escolar os profissionais do magistério que no ato de



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

inscrição da candidatura:

I - possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica;

II - (revogado);

III - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

IV - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, nos cinco anos anteriores à data da inscrição, independentemente da penalidade aplicada;

VII – (revogado);

VIII - não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos, especialmente Direção de Unidade Escolar;

IX – estar lotado em qualquer Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Estância/SE ou nos demais setores da Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Não pode participar dos processos seletivo e eleitoral objeto desta Lei, profissional do magistério que, no ato de inscrição:

I – esteja inadimplente com recursos recebidos do Programa “Integra Mais Conexão”, de que trata a Lei Municipal nº 2.231, de 28 de dezembro 2021, ou do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – esteja com pendências no preenchimento de diários de classe sob sua responsabilidade;

III – tenha sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – (revogado);

V – Ter descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso.

Art. 4º. O artigo 10 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Artigo 10. No Processo Seletivo previsto nesta Lei serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação na avaliação de mérito e desempenho, os quais serão submetidos à eleição realizada no âmbito da Unidade Escolar, assegurada a participação da comunidade escolar.

§1º. O processo eleitoral se dará no âmbito da Unidade de Ensino, mediante eleição direta e pelo voto secreto dos integrantes da Comunidade Escolar, não se admitindo o voto por representação.

§2º. O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de uma Comissão de Seleção Municipal, instituída pelo Prefeito e nas Unidades de Ensino pelas Comissões Escolares.

§3º. A Comissão de Seleção Municipal será composta por 05 (cinco) membros titulares, com suplentes, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação e 02 (dois) representantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Estância/SE, indicados pela entidade representativa da categoria, nomeados por portaria expedida pelo Prefeito.

§4º. O candidato, considerado aprovado nos termos do “caput” deste artigo, que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos segmentos (dos estudantes e pais, Magistério e Demais Servidores Públicos), respeitados os critérios do artigo 17 e seguintes desta Lei, será considerado eleito.

§5º. As Comissões previstas nesta Lei possuem o caráter de relevante interesse social, não cabendo remuneração aos seus membros.

§6º. Será considerado eliminado do processo o candidato que não obtiver o percentual previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º. O artigo 11 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. São atribuições da Comissão de Seleção Municipal:

- I – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre os membros que a compõem;
- II – elaborar o Edital do Processo de Seleção e encaminhá-lo para análise do Secretário Municipal da Educação;
- III – registrar em ata todo o trabalho pertinente à Comissão;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- IV – divulgar o Edital junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, convocando às eleições para Diretor de Unidade Escolar, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do Processo de Seleção;
- V – coordenar a instalação do Processo de Seleção para Diretor de Unidade Escolar;
- VI – instalar as Comissões Escolares;
- VII – providenciar todo o material necessário às eleições e disponibilizá-lo para as Unidades de Ensino;
- VIII – definir o modelo de cédula para cada segmento;
- IX – orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões Escolares;
- X – encaminhar ao Prefeito do Município o resultado final da seleção, para adoção das providências que se fizerem necessárias para nomeação/designação da Função de Diretor de Unidade Escolar, após ratificação do Secretário Municipal da Educação;
- XI – resolver os casos omissos referentes ao Processo de Seleção;
- XII – realizar a avaliação dos candidatos na fase de processo seletivo;
- XIII – outras atribuições definidas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º. O artigo 12 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12. Cada Unidade de Ensino elegerá a sua Comissão Escolar, com até 05 (cinco) membros aptos a votar, composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e um representante do Conselho Escolar eleito entre os pares.

§1º. Os candidatos ao cargo de Diretor da Unidade Escolar não poderão integrar a Comissão Escolar nem a Comissão de Seleção Municipal.

§2º. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será instalada em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Estância/SE.

§3º. São atribuições das Comissões Escolares:

I – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre os seus membros;

II – registrar em Livro de ata, todo o trabalho pertinente à Comissão;

III – divulgar na Comunidade Escolar o Edital do Processo

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

de Seleção, que deverá ser afixado em local visível na Unidade de Ensino;

IV – organizar a execução do Processo de Seleção, de acordo com o edital e as orientações da Comissão de Seleção Municipal;

V – organizar todo o material necessário às eleições;

VI – inscrever os fiscais dos candidatos;

VII – escolher e orientar os mesários escrutinadores;

VIII – garantir a participação da Comunidade Escolar no Processo de Seleção;

IX – divulgar o horário de funcionamento das eleições, e definir o local de instalação das urnas;

X – organizar as listas dos eleitores;

XI – acompanhar o processo de votação e escrutínio;

XII – encaminhar à Comissão de Seleção Municipal os casos omissos, não previstos no Edital e que não possam ser resolvidos nesta instância;

XIII – encaminhar a Comissão de Seleção Municipal a ata contendo o resultado das eleições para homologação;

XIV – divulgar na comunidade escolar o resultado oficial da seleção após homologação pela Comissão de Seleção Municipal.

§4º Nas Unidades em que não houver interessados necessários ou aptos a participarem da Comissão Escolar, as atribuições poderão ser exercidas, em caráter excepcional ou complementar, pelos integrantes da Comissão de Seleção Municipal ou servidores especialmente designados para esse fim.

Art. 7º. O artigo 15 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção Municipal, responsável pela avaliação dos critérios previstos nesta Lei.

Art. 8º. O artigo 16 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16. As Etapas do Processo Seletivo serão constituídas por:

I – requerimento de inscrição perante a Comissão de



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Seleção Municipal;

II – análise de currículo do candidato, constando os itens:

a) experiência profissional, levando-se em conta o exercício da função de direção, sendo atribuída pontuação, de até 2 (dois) pontos, da seguinte forma:

1. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por até 4 (quatro) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, será atribuído 1 (um) ponto;

2. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por período superior a 4 (quatro) anos e até 10 (dez) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, será atribuído 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

3. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por período superior a 10 (anos) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, serão atribuídos 2 (dois) pontos.

b) qualificação profissional, sendo atribuída pontuação de até 2 (dois) pontos, da seguinte forma:

1. Conclusão de especialização *lato sensu* (pós-graduação), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1 (um) ponto;

2. Conclusão de especialização *lato sensu* (pós-graduação), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, será atribuído 1,10 (um vírgula dez) ponto;

3. Conclusão de especialização *stricto sensu* (mestrado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto;

4. Conclusão de especialização *stricto sensu* (mestrado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, será atribuído 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;

5. Conclusão de especialização *stricto sensu* (doutorado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1,75 (um



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

vírgula setenta e cinco) ponto;

6. Conclusão de especialização *stricto sensu* (doutorado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, serão atribuídos 2 (dois) pontos;

c) análise e arguição do plano de gestão para a Unidade Escolar para o período de duração do mandato, consideradas as metas de atingimento programadas para a escola, sendo atribuídos até 6 (seis) pontos, da seguinte forma:

1 – Experiências profissionais que justificam pleitear a Função de Diretor de Unidade Escolar e motivação para ocupar a Função e Visão estratégica e clareza da contribuição da Escola para os resultados prioritários da Educação no Município de Estância/SE, será atribuído até 1 (um) ponto;

2 – Grau de estruturação da proposta para a gestão pedagógica *vis-à-vis* as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 1 (um) ponto;

3 – Grau de estruturação da proposta para o alcance de outros importantes resultados estratégicos da Secretaria Municipal da Educação *vis-à-vis* as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 1 (um) ponto;

4 – Conhecimento dos riscos envolvidos, estruturação adequada da estratégia de neutralização e mitigação de crises e contingências, será atribuído até 1 (um) ponto;

5 – Estratégia de comunicação e engajamento dos servidores e professores com vistas a alavancar as chances de sucesso do Plano de Gestão proposto, será atribuído até 1 (um) ponto;

6 – Assertividade da apresentação do(a) candidato(a) como um todo: o(a) candidato(a) foi hábil em apresentar os elementos da proposta com clareza? A proposta é convincente, ou seja, acredita-se na efetiva implantação da proposta a partir do que foi apresentado?, será atribuído até 1 (um) ponto.

§1º. O Edital do Processo de Seleção deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, constando, dentre outras informações, instrumental para a elaboração do Plano de Gestão a ser apresentado pelo candidato, bem como nome



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

dos integrantes da Comissão de Seleção Municipal.

§2º. No item “formação acadêmica” será considerado o “maior” nível de formação acadêmica do servidor no âmbito do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estância/SE, só podendo pontuar uma única vez nesse item.

Art. 9º. O artigo 17 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17. Os 3 (três) candidatos aprovados que obtiverem os melhores resultados no processo seletivo concorrerão mediante eleição pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Será considerado eleito o candidato aprovado no Processo Seletivo que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos segmentos da Comunidade Escolar (dos estudantes e pais, Magistério e Demais Servidores Públicos), observados os critérios do §5º do artigo 20 desta Lei.

Art. 10. O artigo 20 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. Será assegurado o direito de voto aos seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

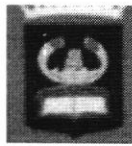
I – estudantes com idade de 14 (quatorze) anos, ou acima, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até a data de inscrição dos candidatos na Unidade Escolar;

II – pai, mãe ou responsável legal por estudantes matriculados e com efetiva frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até a data de inscrição dos candidatos na Unidade Escolar, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

III – professores, pedagogos e psicopedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

IV – demais servidores públicos, integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§1º. Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que possuem maior carga horária.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§2º. Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino em razão do duplo vínculo na Rede Pública Municipal, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que estiverem lotados com maior carga horária em cada vínculo.

§3º. O pai, a mãe ou o responsável legal pelo estudante que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade de ensino, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

§4º. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de um filho na unidade de ensino.

§5º. Na definição do resultado final do Processo Eleitoral será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos nos seguintes percentuais:

I – segmento dos estudantes e Pais – 40% dos votos;

II – segmento do Magistério – 40% dos votos;

III – segmento dos demais servidores públicos – 20% dos votos.

§6. Os percentuais citados nos incisos I a III do §5º, serão calculados de acordo com a fórmula constante no Anexo III desta Lei.

§7º. Em caso de empate dos candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I – o candidato que for lotado no momento do ato de inscrição na unidade de ensino na qual concorre;

II – o candidato que possuir o maior tempo lotado na Unidade de Ensino na qual concorre, considerado o período desde a admissão no cargo de provimento efetivo do magistério público do Município de Estância/SE;

III – o candidato que possuir o maior tempo de serviço no Magistério Público do Município;

IV – o mais idoso.

§8º. Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da Comunidade Escolar.

§9º. Quando se tratar de candidato único este será declarado vencedor se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório dos votos apurados nos três segmentos.

§10. Os critérios de desempate previstos no §7º deste artigo poderão ser utilizados em qualquer fase do Processo de Seleção, compreendidos o processo seletivo e o processo eleitoral.



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 11. O artigo 21 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21. Apurados os votos, a Comissão Escolar lavrará a Ata que deverá ser assinada pelos seus membros e encaminhará uma cópia à Comissão de Seleção Municipal.

Art. 12. O artigo 22 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22. Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Art. 13. O artigo 35 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35. A vacância da função de Diretor de Unidade Escolar dar-se-á:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – exoneração ou demissão;

IV – aposentadoria;

V – impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;

VI – destituição da função;

VII – Afastamento de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se às seguintes hipóteses:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) licença por acidente em serviço.

§1º. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII deste artigo, será designado, pelo Prefeito, servidor para exercer interinamente a função, preferencialmente dentre os servidores lotados na unidade de ensino.

§2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII deste artigo, o Servidor Diretor que se encontra afastado, não fará jus à gratificação pelo exercício da função de Diretor de Unidade Escolar.⁴

§3º. Ocorrendo vacância da Função de Diretor de Unidade Escolar, deflagrar-se-á novo processo de seleção no prazo



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

de 10 (dez) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o Processo de Seleção nesta Lei.

§4º. Aplicar-se-á o disposto no §1º deste artigo para o afastamento em virtude do gozo de férias do Diretor de Unidade Escolar.

§5º. Na hipótese de nucleação de unidade de ensino, após regular trâmite, o mandato do Diretor será considerado extinto, cessando imediatamente quaisquer pagamento pelo desempenho da função de diretor.

Art. 14. O artigo 36 da Lei nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36. O Prefeito poderá destituir o ocupante da função de Diretor de Unidade Escolar nos casos em que se comprove ato de irregularidade administrativa, apurado em processo administrativo disciplinar, que constitua ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou, ainda, infração funcional legalmente prevista, bem como descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar ou desrespeito às diretrizes do sistema municipal de ensino de educação, assegurados ao(s) envolvidos(s) os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Específica de Processo Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o “caput” deste artigo, nomeada e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de agosto de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE